



DECRETO Nº1337/2021, DE 12 DE ABRIL DE 2021.

"ESTENDE MEDIDAS EMERGENCIAIS DE CARÁTER TEMPORÁRIO E EXCEPCIONAL PREVISTAS NO DECRETO Nº1334/2021, DESTINADAS AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DE COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOSÉ VALENTIM FODRA, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

Considerando as análises técnicas relativas ao risco ambiental de contágio pela COVID-19 conforme o setor econômico e social;

Considerando a necessidade de conter a disseminação da COVID-19, de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e de preservar a saúde pública;

Considerando a recomendação prevista no parágrafo 2º, do Decreto Estadual nº65.563, de 11 de março de 2021;

Considerando a necessidade de serem estendidas o lapso temporal das restrições em consonância com as medidas restritivas impostas pelo Governo do Estado de São Paulo;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam estendidas as medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, no âmbito da medida de quarentena de que tratam os Decretos Estaduais nº64.881, de 22 de março de 2020 e nº64.994, de 28 de maio de 2020, com o objetivo imediato de conter a transmissão e disseminação da COVID-19.

Parágrafo único - Salvo disposição em contrário, as medidas emergenciais a que se referem o "caput" deste artigo serão observadas em todo o território municipal **enquanto perdurar a fase vermelha** imposta pelo Governo do Estado de São Paulo.

Art. 2º - As medidas emergenciais instituídas por este decreto consistem na vedação de:



I - atendimento presencial ao público, inclusive mediante retirada ou "pegue e leve", em bares, adegas, pesqueiros, restaurantes e estabelecimentos congêneres permitidos tão somente os serviços de entrega (delivery pelo período de 24 horas com exceção a venda de bebidas alcoólicas) e (drive-thru - até às 20 horas);

II - realização de:
a) cultos, missas e demais atividades religiosas de caráter coletivo;
b) aulas presenciais na rede municipal e estadual, eventos esportivos e culturais de qualquer espécie;

III - reunião, concentração ou permanência de pessoas nos espaços públicos, em especial, praças, parques, quadras e campo de futebol.

IV - repartições públicas municipais (esta respeitará o § 1º, deste art.), exceto os serviços de saúde, limpeza pública, coleta de lixo, manutenção de vias públicas, obras públicas, fiscalização de posturas;

§ 1º. Fica mantido o horário de expediente normal de trabalho nas repartições municipais consideradas não essenciais, entretanto o atendimento presencial ocorrerá no horário que compreende das 8h às 11h, e após por e-mail e telefones fixos e móveis divulgados no site desta Prefeitura.

Art. 3º. Ficam autorizadas e mantidas as atividades essenciais, assim consideradas:

I- distribuição e venda de medicamentos e gêneros alimentícios, tais como supermercados, mercearias, farmácias, açougues, hortas e padarias;

II - prestação de serviços de higiene e limpeza;

III - Cabeleireiros e salões de beleza sendo permitido o atendimento e permanência de somente uma pessoa por vez;

IV- postos de combustíveis;

V - tratamento e abastecimento de água;

VI - captação e tratamento de esgoto;

VII - segurança pública;

VIII - serviços funerários;

IX - oficinas mecânicas e depósitos de materiais de construção.

X - serrarias, serralherias e tratamentos de madeira.

Parágrafo primeiro - em hipótese alguma será permitido o consumo de gêneros alimentícios ou bebidas no local).



Parágrafo segundo - Os estabelecimentos e atividades previstas no caput deste artigo deverão adotar as seguintes medidas cumulativamente:

I - aferir a temperatura dos clientes, bem como disponibilizar na entrada do estabelecimento e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel para utilização de funcionários e clientes;

II - higienizar, quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque (carrinhos, cestos, cadeiras, maçanetas, corrimão, mesas e bancadas);

III - higienizar quando do início das atividades e durante o período de funcionamento, com intervalo máximo de 3 (três) horas, os pisos e banheiros, preferencialmente com água sanitária;

IV - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

V - manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel e toalhas de papel não reciclado;

VI - fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento aguardando atendimento;

VII - determinar, em caso de haver fila de espera, que seja mantida distância mínima de 2 (dois) metros entre as pessoas;

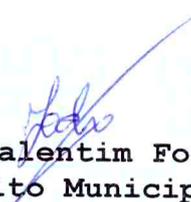
Art. 4º. A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, por meio da sua estrutura e com o apoio dos demais órgãos competentes, deverá reorganizar as atividades sócio assistenciais de forma a minimizar o impacto àqueles em situação de vulnerabilidade social.

Art. 5º. Haverá toque de recolher no horário compreendido entre as 20 às 5 horas.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Fernão, 12 de
abril de 2021.


José Valentim Fodra
Prefeito Municipal

José Valentim Fodra
RG: 7.962.857-6
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado por afixação no Saguão da Prefeitura Municipal de Fernão, em local próprio - Data Supra.